

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Termo de Referência 188/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

188/2026

158137-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE
MG

Editado por

GUSTAVO PEREIRA DOS
SANTOS

Atualizado em

08/07/2026 14:51 (v
0.8)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com
dedicação exclusiva de mão de obraNúmero da
Contratação

420/2026

Processo
Administrativo23345.000752.2026-
12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.1. Realização do Pregão 90509/2026 (**Contratação 158137-420/2026**) para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de Manutenção Predial, em postos de trabalho, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, podendo ser em períodos diurnos e noturnos até as 22 horas, sob regime de execução de empreitada por preço global.

1.1.1. A quantidade estimada para essa contratação é de 10 (dez) postos de trabalho.

1.1.2. A ordem de serviços inicial será de no mínimo 60% (sessenta) do total licitado.

1.1.3. Os demais postos de trabalho deverão ser alocados conforme ordem de serviço a interesse da Administração.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

TABELA 1 - CATSER 1627

Item	Cargo	Código CBO	Unid. Medida	Quant	Fonte / N° da Convenção / Vigência da Convenção	Valor Mensal Máximo Aceitável (Global do item)	Valor Máximo Aceitável para 60 meses (Global do item)
					Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - N°		

01	Eletricista Industrial	9511-05	Serviço	1	do Registro no MTE: (não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 11.474,99	R\$ 688.499,40
02	Eletricista/ Eventual Adicional noturno	9511-05	Hora mensal	44	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 478,38	R\$ 28.702,80
03	Eletricista/ Eventuais Horas extras	9511-05	Hora mensal	44	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026	R\$ 3.746,84	R\$ 224.810,40
04	Eletricista /Eventual Adicional noturno sobre horas extra	9511-05	Hora mensal	24	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 469,68	R\$ 28.180,80
05	Eletricista /eventual Horas extras em DSR ou feriado	9511-05	Hora mensal	24	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 2.238,37	R\$ 134.302,20

06	Eletricista/ eventual Adicional noturno sobre horas extra em DSR	9511-05	Hora mensal	24	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31 /01/2026.	R\$ 521,87	R\$31.312,20
07	Auxiliar de Eletricista	7156-15	Serviço	1	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31 /01/2026.	R\$ 6.317,24	R\$379.034,40
08	Auxiliar de Eletricista/ Eventual Adicional noturno	7156-15	Hora mensal	44	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31 /01/2026.	R\$ 478,38	R\$28.702,80
09	Auxiliar de Eletricista/ Eventuais Horas extras	7156-15	Hora mensal	44	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31 /01/2026.	R\$ 3.746,84	R\$224.810,40
10	Auxiliar de Eletricista/ Eventual Adicional noturno sobre horas extra	7156-15	Hora mensal	24	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos	R\$ 469,68	R\$ 28.180,80

					sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.		
11	Auxiliar de Eletricista/ Eventual Horas extras em DSR ou feriado	7156-15	Hora mensal	24	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 2.238,37	R\$134.302,20
12	Auxiliar de Eletricista/ Eventual Adicional noturno sobre horas extra em DSR	7156-15	Hora mensal	24	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais - Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 490,21	R\$29.412,60
13	Pedreiro	7152-10	Serviço	2	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026	R\$ 17.042,97	R\$1.022.578,20
14	Servente de Pedreiro	7170-20	Serviço	3	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 19.553,87	R\$1.173.232,20
					Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do		

15	Encanador Industrial	7241-10	Serviço	1	Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 9.598,58	R\$575.914,80
16	Encanador/ Eventual Adicional noturno	7241-10	Hora mensal	44	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 449,36	R\$26.961,60
17	Encanador/ Eventuais Horas extras	7241-10	Hora mensal	44	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 3.519,58	R\$211.174,80
18	Encanador /Eventual Adicional noturno sobre horas extra	7241-10	Hora mensal	24	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 441,19	R\$26.471,40
19	Encanador/ Eventual Horas extras em DSR ou feriado	7241-10	Hora mensal	24	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31/01/2026.	R\$ 2.102,61	R\$126.156,60

20	Encanador/ eventual Adicional noturno sobre horas extra em DSR	7241-10	Hora mensal	24	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31 /01/2026.	R\$ 490,21	R\$29.412,60
21	Carpinteiro	7155-05	Serviço	1	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31 /01/2026.	R\$ 6.931,45	R\$415.887,00
22	Serralheiro/ Caldeireiro	7244-40	Serviço	1	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil – SINTRACOM - Nº do Registro no MTE: não possui registro no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos. Vigência da convenção: 01/02/2024 a 31 /01/2026.	R\$ 7.450,20	R\$447.012,00
23	Despesas com Diárias	-	Diária	100	Despesas com viagens (alimentação e hospedagem), sendo R\$220,00 (duzentos reais) para viagens com pernoite e R\$110,00 (cem reais) para pequenos deslocamentos.	R\$ 475,73	R\$28.543,80
24	Eventual despesa com Vale transporte	-	Mês	60	-	R\$ 2.700,19	R\$162.011,40

Valor mensal máximo estimado para a contratação	R\$ 1.241.121,48
Valor máximo estimado para 60 (sessenta) meses de contratação.	R\$ 6.205.607,40

1.3. Notas orientativas referentes à Tabela de itens e aos lançamentos sistêmicos:

- **Itens de Postos de Trabalho:** A unidade de cadastro sistêmico é “Unidade” (que equivale ao serviço mensal global do bloco de postos). A quantidade máxima a ser registrada é fixada em 60 (sessenta). O Valor Unitário a ser inserido na proposta eletrônica deve corresponder ao custo mensal global do item (somatório dos postos daquele cargo), sendo o Valor Total o resultado da multiplicação automática da quantidade pelo valor unitário.
- **Itens de Horas e Adicionais:** A unidade de cadastro sistêmico é "Unidade" (que equivale ao bloco de horas mensais). A quantidade máxima a ser registrada é fixada em 60 (sessenta). O Valor Unitário a ser inserido na proposta eletrônica deve corresponder ao custo mensal global estimado para aquele bloco de horas, sendo o Valor Total o resultado da multiplicação automática por 60.
- **Item 23 (Diárias):** A unidade de cadastro sistêmico é “Unidade” (onde cada unidade corresponde à estimativa de gasto mensal com diárias). A quantidade máxima a ser registrada é fixada em 60 (sessenta). O Valor Unitário referencial deve ser de R\$475,73 (que representa a estimativa de gastos mensais), totalizando o teto global de R\$ 28.543,80 para os 60 meses, devendo a execução contratual observar estritamente os valores regulamentares reais (R\$220,00 ou R\$110,00) conforme a demanda efetiva.
- **Item 24 (Vale-Transporte):** A unidade de cadastro sistêmico é “Unidade” (que equivale ao custo mensal estimado). A quantidade máxima a ser registrada é fixada em 60 (sessenta). O Valor Unitário a ser inserido deve ser o custo mensal estimado de R\$2.700,19, totalizando o teto global de R\$162.011,40 para os 60 meses, ficando a execução e o pagamento condicionados à comprovação legal da despesa no decorrer do contrato.

1.4. Nota – Convenção Coletiva: Os valores estimados refletem a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SINTRACON vigente e aplicável na data de consolidação da planilha orçamentária que instrui este processo. Fica expressamente garantido à futura detentora da Ata de Registro de Preços, bem como aos órgãos contratantes nos contratos decorrentes, o direito à repactuação para a recomposição dos custos de mão de obra, de forma retroativa à data-base, mediante a superveniência e homologação do novo instrumento coletivo da categoria, em estrita observância ao art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10648539000105-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 01/04/2025

III) Id do item no PCA: 4584

IV) Classe/Grupo: 545 - Tipos especiais de serviços de construção

V) Identificador da Futura Contratação: 158137-420/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados ordinariamente de segunda-feira a sexta-feira, da seguinte forma:

5.1.1. jornada de 8 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, podendo estar compreendida entre os horários de 05h00 às 22h00;

5.1.2. Havendo a necessidade, as jornadas poderão ser modificadas, mediante prévia solicitação da contratante, por meio de Ofício.

5.1.3. Excepcionalmente, poderá haver a prestação de serviços aos sábados, mediante prévio comunicado à empresa, com o objetivo de:

5.1.3.1.compensar jornadas decorrentes de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recessos e pontos facultativos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024, bem como para o atendimento de demandas institucionais pontuais ou execução de tarefas remanescentes.

5.2. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.

5.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são definidos no item 1 deste termo, e corroborados conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.5. A execução do contrato se iniciará em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, prevista para início em setembro de 2026.

5.6. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido na legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente para a categoria.

Local da prestação de serviços

5.7. Os serviços serão executados preponderantemente no IFSULDEMINAS – Campus Machado, situado na Rodovia Machado-Paraguaçu, km 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado-MG, - CEP 37.750-000, podendo conforme necessidade da Administração serem prestados em seu anexo, abaixo relacionado:

- IFSULDEMINAS – Campus Machado: Estrada Papagaio, 187 – Bairro Papagaio (Zona Rural) – Machado - CEP: 37750-000

5.8. Poderá ocorrer execução dos serviços em novos anexos, no âmbito de abrangência do IFSULDEMINAS – Campus Machado, bem como atividades fora das unidades do Campus.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Ponto biométrico:

5.9.1. A frequência dos colaboradores deverá ser controlada por meio de relógio de ponto biométrico (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP), em modelo certificado pelo INMETRO e cadastrado na Secretaria de Trabalho ou via aplicativo de celular seguindo as diretrizes da portaria 1.486 de 03 de junho de 2022 do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência e demais legislações vigentes.

5.9.2. No caso de utilização de aplicativo de celular a empresa não deverá constar no seu custo o equipamento de registro de ponto eletrônico.

5.9.3. A contratada deverá entregar junto à documentação mensal o registro de ponto dos colaboradores, podendo ser glosada da fatura faltas e horas inferiores ao estipulado no contrato.

5.9.4. No caso de controle por relógio de ponto eletrônico, a contratada deverá instalar 01 (um) aparelho para o controle de frequência dos colaboradores.

5.9.5. A contratada terá prazo de 48 horas para substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeitos ou corrigir instabilidades no sistema de controle de ponto;

5.9.6. O cumprimento de horários, que deverá ser monitorado através de Controle de Assiduidade eficiente, é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares

Uniformes e EPIs

5.9.7. Deverão ser fornecidos pela empresa contratada todos os uniformes e EPI 's constantes nas descrições de atividades dos cargos e mais os que se fizerem necessários no desenvolvimento das atividades, respeitando as quantidades mínimas estabelecidas neste termo. Caso seja necessário Equipamento de Proteção Individual além do estimado no termo, o mesmo deverá ser sem ônus à Contratante.

5.9.8. Os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs deverão estar de acordo e compatíveis com cada função descrita neste termo de referência e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada posto de trabalho.

5.9.9. Os uniformes e o EPIs deverão ser entregues mediante a preenchimento de ficha individual de controle, onde deverá conter no mínimo nome do colaborador, número de registro, data de admissão, função, descrição dos uniformes com tamanho, descrição dos EPIs com Certificado de Aprovação e data de validade, data da entrega dos materiais, assinatura do colaborador comprovando que recebeu os materiais e treinamento para uso correto.

5.9.9.1. A cópia da ficha de entrega de uniformes e EPIs deverá ser entregue ao contratante, no prazo de cinco dias, a contar da entrega dos materiais, não podendo ser repassado o custo dos mesmos ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

5.9.9.2. A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar cópia das fichas de entrega de uniformes e EPIs.

5.9.10. A contratada deverá substituir o uniforme a cada 6 (seis) meses/1 (um) ano ou sempre que necessário, a contar da data de início do contrato, conforme especificado no quadro de especificação dos postos de trabalho;

5.9.11. Esses materiais e EPIs deverão ser fornecidos conforme descritos na tabela abaixo:

ELETRICISTA INDUSTRIAL - CBO 9511-05

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 2.931,99 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base em 01º de fevereiro.
Periculosidade: Adicional de periculosidade (30% sobre salário base)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva, manutenção em redes de AT e AB, atendimentos de emergência referente a quedas de energia. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 40 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 respeitando as 40 horas semanais. Os colaboradores poderão ser convocados em caráter de urgência a qualquer momento em caso de quedas de energia ou falhas em sistemas elétricos indispensáveis.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" Ensino Fundamental Completo; Curso NR 10 e NR 35 atualizados; Experiência mínima comprovada de 1 ano;

RESPONSABILIDADES: Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

UNIFORMES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camisa de manga curta	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Calça	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Bota de segurança com biqueira de acrílico e isenta de partes metálicas;	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Meia	04 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) anualmente ou sempre que necessário

EPIs	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Par de Luvas de borracha para eletricitista classe 2 (tensão de teste 20.000 volts) para trabalho em 13.800 volts;	01 (um) com substituição anual ou sempre que necessário
Cinto de segurança tipo paraquedista 130 kg, com dois talabartes para eletricitista, sem partes metálicas em contato com o corpo;	01 (um) com substituição sempre que necessário
Capuz antichama com viseira (atender classe III e IV), Vestimenta capa 7/8 antichama com viseira (atender classe III e I)	01 (um) com substituição sempre que necessário
Vestimenta antichama para eletricitista (atender classes 1 e 2)	01 (um) com substituição sempre que necessário
Capa de chuva em PVC forrada, cor preta com faixa refletiva	03 (três) anualmente ou sempre que necessário

Protetor solar fator 50	12 (doze) anualmente ou sempre que necessário
Luva de Vaqueta	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Capacete Cor laranja com Jugular	01 (um) sempre que necessário
Óculos de proteção com lente verde	04 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Luva de proteção com isolamento de no mínimo 1000 V	24 (vinte e quatro) anualmente ou sempre que necessário
Cinto de posição para uso em postes	01 (um) sempre que necessário
Cinto ergonômico para peso	01 (um) sempre que necessário

AUXILIAR DE ELETRICISTA - CBO 7156-15

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 1.587,22 (Um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base em 01º de fevereiro.
Periculosidade: Adicional de periculosidade (30% sobre salário base)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Auxiliar eletricista no planejamento de serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica, colaborar na realização de manutenções preventivas, preditivas e corretivas, Auxiliam na manutenção em redes de AT e AB, atendimentos de emergência referente a quedas de energia. Auxiliam na instalação de sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 40 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 respeitando as 40 horas semanais. Os colaboradores poderão ser convocados em caráter de urgência a qualquer momento em caso de quedas de energia ou falhas em sistemas elétricos indispensáveis.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"

Ensino Fundamental Completo;
Curso NR 10 e NR 35 atualizados;
Experiência mínima comprovada de 1 ano;
RESPONSABILIDADES: Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

UNIFORMES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camisa de manga curta	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Calça	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Bota de segurança com biqueira de acrílico e isenta de partes metálicas;	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Meia	04 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) anualmente ou sempre que necessário

EPIs	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Luva de proteção com isolamento de no mínimo 1000 V	12 (doze) anualmente ou sempre que necessário
Cinto de segurança tipo paraquedista 130 kg, com dois talabartes para eletricista, sem partes metálicas em contato com o corpo;	01 (um) com substituição sempre que necessário
Capuz antichama com viseira (atender classe III e IV), Vestimenta capa 7/8 antichama com viseira (atender classe III e I)	01 (um) com substituição sempre que necessário

Vestimenta antichama para eletricista (atender classes 1 e 2)	01 (um) com substituição sempre que necessário
Capa de chuva em PVC forrada, cor preta com faixa refletiva	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Protetor solar fator 50	12 (doze) anualmente ou sempre que necessário
Luva de Vaqueta	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Capacete Cor laranja com Jugular	01 (um) sempre que necessário
Óculos de proteção com lente verde	04 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Cinto ergonômico para peso	01 (um) sempre que necessário

PEDREIRO - CBO 7152-10

Quantidade de postos: 02
Salário: R\$ 2.477,02 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base em 01º de fevereiro.
Insalubridade: Grau Máximo 40%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executar os serviços de manutenção prediais preventivas; manutenção de redes hidráulicas; manutenção em estações de tratamento de esgoto e caixas de passagem, fossas negra, sépticas e biodigestores; pinturas prediais; reformas preventivas de telhados, passeios e paredes; manutenção e transporte de ferramentas necessárias ao trabalho; carga e descarga de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços; limpeza e guarda de ferramentas; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 40 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 respeitando as 40 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"

Ensino Fundamental Completo;
Experiência mínima comprovada de 1 ano;
Curso Atualizado NR 35.
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

UNIFORMES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camisa de manga curta	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Calça	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Bota de segurança com biqueira de acrílico e isenta de partes metálicas;	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Meia	04 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) anualmente ou sempre que necessário

EPIs	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Respirador semifacial sem manutenção, PFF3 para poeiras e névoas, com válvula de inalação e duplo elástico (substituir sempre que necessário).	12 (doze) anualmente sempre que necessário
Chapéu para proteção de radiações solares	2 (dois) anualmente ou sempre que necessário
Cinto de segurança para até 130 kg para trabalho em altura	1 (um) substituir sempre que necessário

Botas de PVC cano longo	1 (um) Par anualmente ou sempre que necessário
Óculos de segurança	6 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Capa de chuva em PVC forrada, cor preta com faixa refletiva	3 (Três) anualmente ou sempre que necessário
Capacete cor azul com jugular	1 (um) anualmente ou sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	6 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Luvras de borracha Látex	6 (seis) Pares anualmente ou sempre que necessário
Luvras de raspa	6 (seis) Pares anualmente ou sempre que necessário
Luva de Vaqueta	6 (seis) Pares anualmente ou sempre que necessário
Protetor solar fator 50	12 (doze) anualmente ou sempre que necessário
Touca árabe para sol	3 (três) anualmente ou sempre que necessário
Cinto ergonômico para peso	01 (um) sempre que necessário

SERVENTE DE PEDREIRO - CBO 7170-20

Quantidade de postos: 03
Salário: R\$ 1.587,22 (Um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base em 01º de fevereiro.
Insalubridade: 40%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executar os serviços auxiliares de manutenção prediais preventivas; demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparar

canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais; manutenção de redes hidráulicas; auxiliar na manutenção em estações de tratamento de esgoto e caixas de passagem, fossas negra, sépticas e biodigestores, pinturas prediais; reformas preventivas de telhados, passeios e paredes; manutenção e transporte de ferramentas necessárias ao trabalho; limpeza e guarda de ferramentas; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 40horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 respeitando as 40 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: 4ª série do ensino fundamental; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Curso Atualizado NR 35.
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

UNIFORMES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camisa de manga curta	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Calça	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Bota de segurança com biqueira de acrílico e isenta de partes metálicas;	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Meia	04 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) anualmente ou sempre que necessário

EPIs

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Respirador semifacial sem manutenção, PFF3 para poeiras e névoas, com válvula de inalação e duplo elástico (substituir sempre que necessário).	12 (doze) anualmente sempre que necessário
Chapéu para proteção de radiações solares	2 (dois) anualmente ou sempre que necessário
Cinto de segurança para até 130 kg para trabalho em altura	1 (um) substituir sempre que necessário
Botas de PVC cano longo	1 (um) Par anualmente ou sempre que necessário
Óculos de segurança	6 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Capa de chuva em PVC forrada, cor preta com faixa refletiva	3 (Três) anualmente ou sempre que necessário
Capacete cor azul com jugular	1 (um) anualmente ou sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	6 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Luvas de borracha Látex	6 (seis) Pares anualmente ou sempre que necessário
Luvas de raspa	6 (seis) Pares anualmente ou sempre que necessário
Luva de Vaqueta	6 (seis) Pares anualmente ou sempre que necessário
Protetor solar fator 50	12 (doze) anualmente ou sempre que necessário
Touca árabe para sol	3 (três) anualmente ou sempre que necessário
Cinto ergonômico para peso	01 (um) sempre que necessário

ENCANADOR- CBO 7241-10

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 2.931,99 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base em 01º de fevereiro.
Insalubridade: 40%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executar os serviços de manutenção e instalação de rede hidráulica predial interna e externa, manutenção de caixas d’água, manutenção de saídas de poços artesianos até caixa d’água, manutenção de sistemas de aquecimento solar de água, manutenção em estações de tratamento de esgoto e caixas de passagem, fossas negra, sépticas e biodigestores, manutenção de entradas e saídas de captação de água para açudes, auxiliar no serviços de manutenção predial, auxiliar na manutenção e conservação de sistema de irrigação, manutenção e conservação de ferramentas necessárias ao trabalho, limpeza e guarda de ferramentas, executar tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 40 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 respeitando as 40 horas semanais. Os colaboradores poderão ser convocados em caráter de urgência a qualquer momento em caso de rompimento ou problemas em redes hidráulicas ou de esgoto indispensáveis para funcionamento do Campus.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”; Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Curso Atualizado NR35.
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

UNIFORMES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camisa de manga curta	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Calça	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário

Bota de segurança com biqueira de acrílico e isenta de partes metálicas;	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Meia	04 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) anualmente ou sempre que necessário

EPIs	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Respirador semifacial sem manutenção, PFF3 para poeiras e névoas, com válvula de inalação e duplo elástico (substituir sempre que necessário).	6 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Chapéu para proteção de radiações solares	2 (dois) anualmente ou sempre que necessário
Cinto de segurança para trabalho em altura	1 (um) substituir sempre que necessário
Botas de PVC cano longo	1 (um) Par anualmente ou sempre que necessário
Óculos de segurança	4 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Capa de chuva em PVC forrada, cor preta com faixa refletiva	3 (três) anualmente ou sempre que necessário
Capacete cor Azul com jugular	1 (um) anualmente ou sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	6 (um) anualmente ou sempre que necessário
Luvas de borracha Látex resistente cano longo	12 (doze) Pares anualmente ou sempre que necessário
Luvas de raspa	3 (três) Pares anualmente ou sempre que necessário

Luva de Vaqueta	4 (quatro) Pares anualmente ou sempre que necessário
Protetor solar fator 50	12 (doze) anualmente ou sempre que necessário
Touca árabe para sol	3 (três) anualmente ou sempre que necessário
Macacão impermeável para saneamento (material resistente) com bota para trabalho em esgoto	1 (um) sempre que necessário
Cinto ergonômico para peso	1 (um) sempre que necessário

CARPINTEIRO - CBO 7155-05

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 2.477,02 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base em 01º de fevereiro.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; Construir formas de madeira para concretagem; Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; Aferir ferramentas de corte; Pode especializar-se em determinado tipo de trabalho de obras a ser designado de acordo com a especialização; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 40 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 respeitando as 40 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”; Ensino Fundamental Incompleto; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Curso atualizado NR 35.

RESPONSABILIDADES: Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

UNIFORMES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Camisa de manga curta	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Calça	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Bota de segurança com biqueira de acrílico e isenta de partes metálicas;	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Meia	04 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) anualmente ou sempre que necessário

EPIs	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Chapéu para proteção de radiações solares	1 (um) anualmente ou sempre que necessário
Protetor auricular tipo concha de atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	3 (três) anualmente ou sempre que necessário
Óculos de segurança	6 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Capa de Chuva longa	2 (duas) anualmente ou sempre que necessário
Luvas de raspa	4 (quatro) Pares anualmente ou sempre que necessário

Luva de Vaqueta	4 (quatro) Pares anualmente ou sempre que necessário
Respirador semifacial sem manutenção, PFF3 para poeiras e névoas, com válvula de inalação e duplo elástico	36 (trinta e seis) anualmente ou sempre que necessário
Capacete cor vermelha com jugular	1 (um) anualmente ou sempre que necessário
Cinto ergonômico para peso	01 (um) sempre que necessário

SERRALHEIRO - CBO 7244-40

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 2.684,89 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base em 01º de fevereiro.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 40 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 respeitando as 40 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”; Ensino Fundamental Incompleto; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Curso atualizado NR 35.
RESPONSABILIDADES: Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

UNIFORMES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Camisa de manga curta	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Calça	06 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Bota de segurança com biqueira de acrílico e isenta de partes metálicas;	03 (três) anualmente ou sempre que necessário
Meia	04 (quatro) anualmente ou sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) anualmente ou sempre que necessário

EPIs	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Bota de PVC cano médio	1 (um) anualmente ou sempre que necessário
Mascara de solda eletrônica com regulagem	1 (uma) sempre que necessário
Protetor auricular tipo concha de atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	2 (dois) anualmente ou sempre que necessário
Óculos de segurança	6 (seis) anualmente ou sempre que necessário
Capa de Chuva longa	2 (duas) anualmente ou sempre que necessário
Luvas de raspa	6 (seis) Pares anualmente ou sempre que necessário
Mangote de raspa para os braços	2 (dois) Pares anualmente ou sempre que necessário
Luva de Vaqueta	6 (seis) Pares anualmente ou sempre que necessário

Avental de Raspa para solda	2 (dois) anualmente ou sempre que necessário
Respirador semifacial sem manutenção, PFF 2 para poeiras e névoas, com válvula de inalação e duplo elástico	12 (doze) anualmente ou sempre que necessário
Máscara para com dois filtros substituíveis para pintura	1 (um) substituição da máscara ou filtros sempre que necessário
Capacete cor azul com jugular	1 (um) anualmente ou sempre que necessário
Cinto de segurança para trabalho em altura	1 (um) substituir sempre que necessário
Cinto ergonômico para peso	01 (um) sempre que necessário

5.9.12. As descrições detalhadas abaixo são referentes à contratação eventuais horas extraordinárias dos postos de Eletricista, auxiliar de eletricista e Encanador:

Descrição: Contratação eventual - Adicional noturno
Descrição detalhada: Contratação eventual. Adicional noturno. O pagamento ocorrerá sempre que houver a realização de viagens que se iniciem ou se encerrem em período considerado noturno, apurado sempre ao final do mês de competência. Quantitativo de horas noturnas, estimadas, constam na tabela 1

Descrição: Contratação eventual. Horas extras.
Descrição detalhada: Contratação eventual. Horas extras. O pagamento ocorrerá somente se houver saldo não compensado, no banco de horas, ao final do mês de competência. Quantitativo de horas extras, estimadas, constam na tabela 1

Descrição: Contratação eventual - Adicional noturno sobre horas extra
Descrição detalhada: Contratação eventual. Adicional noturno sobre horas extra. O pagamento ocorrerá sempre que houver a realização de jornada de trabalho que se iniciem ou se encerrem em período considerado noturno, correspondentes a Horas extras, apurado mensalmente. Quantitativo estimado de adicional noturno sobre horas extra, constam na tabela 1

--

Descrição: Contratação eventual Horas extras em DSR ou feriado
Descrição detalhada: Contratação eventual. Horas extras em DSR ou feriado. O pagamento ocorrerá sempre que houver a realização de jornada de trabalho que se iniciem ou se encerrem em período considerado Horas extras em DSR. Quantitativo de horas extras em DSR, estimadas, constam na tabela 1

Descrição: Contratação eventual - Adicional noturno sobre horas extra em DSR
Descrição detalhada: Contratação eventual. Adicional noturno sobre horas extra em DSR. O pagamento ocorrerá sempre que houver jornada de trabalho que se iniciem ou se encerrem em período considerado noturno, correspondentes a Horas extras em DSR. Quantitativo estimado de adicional noturno sobre horas extras, constam na tabela 1

5.9.13. Em viagens intermunicipais ou interestaduais, o colaborador receberá da CONTRATADA os recursos financeiros para gastos com viagem, no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes da viagem, conforme tabela abaixo:

Pernoite fora de sede	Sem pernoite fora de sede
R\$ 220,00	R\$ 110,00

5.10. As planilhas de custos estão relacionadas no Anexo II do Edital.

5.11. Atribuições e especificidades dos cargos: eletricista, encanador, carpinteiro, pedreiro e servente de pedreiro:

Eletricista

5.11.1. O colaborador contratado para executar os serviços de eletricista deverá ter curso da NR-10 e NR-35.

5.11.1.2. Os custos para cursos e atualizações da NR-10 e NR-35 ficam a cargo da contratada.

5.11.1.3. Em nenhuma hipótese estes custos poderão ser repassados para o colaborador.

Encanador, pedreiro e servente de pedreiro

5.11.2. Os colaboradores contratados para executar os serviços de encanador, pedreiro e servente de pedreiro deverão ter curso da NR-35.

5.11.2.1. Os custos para cursos e atualizações da NR-35 ficam a cargo da contratada.

5.11.2.2. Em nenhuma hipótese estes custos poderão ser repassados para os colaboradores.

Em relação ao pagamento de diárias, horas extras e DSR:

5.12. No caso de viagens em que, a critério da Administração, haja a necessidade de despesas com hospedagem e alimentação do colaborador fora da localidade de prestação dos serviços, esta será devida pela CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo CONTRATANTE conforme previsto na tabela de itens.

5.12.1. A CONTRATADA deverá antecipar o recurso necessário para atender às necessidades pessoais de alimentação e hospedagem dos empregados, de acordo com a solicitação de deslocamento emitida pela CONTRATANTE, conforme valor unitário fixo.

5.12.2. Os valores para reembolso de despesas com deslocamento será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para viagens que demandem pernoite fora da sede de prestação de serviços, e o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagens que não demandem pernoite fora da sede de prestação de serviços.

5.12.3. Caso haja a realização de viagens para municípios onde exista unidade do IFSULDEMINAS, desde que haja, na localidade, a disponibilização de alimentação e/ou espaço adequado para pernoite, o profissional ocupante do posto de trabalho não necessitará receber o numerário.

5.12.4. Para viagens cujo início e término compreendam-se entre as 06:00 h e as 12:00 h e entre as 13:00 h e as 18:00 horas, não haverá a disponibilização de numerário para custeio de despesas (Diárias), uma vez que ocorrerão na jornada normal de trabalho.

5.12.5. A empresa deverá orientar seus profissionais de que as diárias destinam-se a custeio de despesas com alimentação e alojamento/pernoite, não devendo ser desvirtuadas, destinadas a compor indevidamente a remuneração.

5.12.6. Sempre que ocorrer trabalho compreendido entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será pago o adicional noturno, incidente sobre as horas laboradas nesse período.

5.12.7. Horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado só poderão ser pagos com valores previstos em planilha.

5.12.8. Quando necessárias horas extraordinárias, deverá ser considerado que as duas primeiras horas extras serão objeto de compensação, sendo as duas seguintes, se ocorrerem, objeto do pagamento.

5.12.9. Sempre que o trabalho, já em regime de jornada extraordinária, ocorrer em período compreendido entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será pago o adicional noturno sobre as horas extras, incidente sobre as horas laboradas nesse período.

5.12.10. As horas trabalhadas de forma extraordinária em dia de descanso semanal remunerado ou feriado (DSR) deverá ser paga o percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora trabalhada.

5.12.11. O pagamento somente será realizado se não for possível a compensação, mediante concessão de folga, no prazo previsto.

5.12.12. O quantitativo de horas noturnas sobre horas extraordinárias em DSR deverá ser pago conforme legislação.

5.12.13. Os valores referentes a adicional noturno, horas extraordinárias, adicional noturno sobre horas extraordinárias, horas extraordinárias em DSR e feriados, adicional noturno sobre horas extraordinárias em DSR e feriados e diárias somente serão pagos, mensalmente, se houverem ocorrido, no período de referência, os respectivos eventos, no quantitativo em que ocorridos, cuja comprovação será feita pelo registro no Relógio de ponto biométrico (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto) e/ou diário de bordo a ser preenchido pelo colaborador.

5.12.14. O reembolso será realizado mediante emissão de Nota Fiscal da CONTRATADA, emitida em separado da Nota Fiscal mensal de prestação de serviços.

5.12.15. O IFSULDEMINAS – Campus Machado não fica obrigado a realizar a quantidade de viagens previstas, bem como o pagamento das diárias. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços e serão apenas pagas as diárias realizadas.

5.12.16. Sobre os valores a título de diárias incidirão apenas os custos “PIS, (0,65%), “COFINS” (3,00%) e “ISSQN” (3,00%), custos indiretos e lucro, do Módulo 6, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e a legislação tributária municipal (ISSQN).

5.12.17. Para fins de retenções, serão considerados os seguintes tributos: 11% de INSS, 4,80% de IRPJ, 1,00% de CSLL, 3,00% de COFINS, 0,65% de PIS e 3,00% de ISSQN, conforme determinado na IN RFB nº 971/2009, na IN RFB nº 1.234/2012 e na Lei Municipal nº 163 de 23 de outubro de 2017.

Jornada de trabalho com compensação

5.13. A contratada deverá providenciar a emissão do Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho com Compensação, para atendimento das horas extraordinárias trabalhadas pelos envolvidos nos postos de trabalho objeto desta contratação, desde que permitida pela CCT da categoria.

5.13.1. A jornada diária de trabalho poderá ser estendida ou alterada, sempre preservada a carga horária contratada, quando a necessidade dos serviços exigir. A contratada deverá manter um controle das horas extras trabalhadas e enviar mensalmente ao IFSULDEMINAS – Campus Machado, sendo que estas deverão ser compensadas conforme previsto em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.14.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.14.3. O início da execução do objeto está prevista para maio de 2025, sendo formalizada por meio de ordem de serviço que será enviada acompanhada de termo de contrato de prestação de serviço.

5.14.4. Glosas: Em casos de não reposição do profissional ausente no prazo de até 01 (uma) hora e também nos casos de não prestação do serviço, o IFSULDEMINAS - Campus Machado determinará a glosa no valor mensal dos serviços.

5.14.5. Serviço contratado por posto de serviço: o cálculo da glosa por dia de não prestação do serviço será obtido a partir da divisão do valor mensal do serviço no contrato pela quantidade de dias úteis no mês, que, para simplificação processual, será denido em será denido em 22 dias.

5.14.6. Os serviços serão pagos com base nos quantitativos efetivamente prestados durante o mês, além de os valores serem redimensionados com base na qualidade do serviço prestado, conforme Instrumento de Medição de Resultado.

5.14.7. A forma de escalização do cumprimento das obrigações contratuais constam em item próprio deste termo de referência, além de serem aplicadas as disposições da IN 5/2017 e do decreto nº 11.246/2022.

Da formação de preços e da composição de custos

5.15. Empregar-se-á o modelo de planilha de composição de custos e formação de preços constante na IN SEGES /MPDG nº 05/2017.

5.15.1. Haverá a necessidade de envio da planilha de composição de custos e formação de preços, assinada pelo representante legal da empresa.

5.15.2. Adotar-se-ão, como referência para os custos, conforme Anexo III – Memorial de Cálculo do Edital:

- CCT relacionada na especificação do Item 1 deste Termo de Referência;
- Lei Complementar Municipal nº 75/2011;
- Lei Municipal nº 3817/2023;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026;

- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148/2026;
- Nota Técnica nº 001/2013 – Conselho da Justiça Federal.

5.15.3. Itens de insumos serão remunerados pelo custo de depreciação, econômica ou contábil, conforme o caso, predeterminado na planilha de composição de custos e formação de preços.

5.15.4. Os benefícios a constar no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de composição de custos e formação de preços são os previstos nos documentos constitutivos do Anexo III - Memorial de Cálculo, observando-se as seguintes disposições:

5.15.4.1. Reembolso-Creche (IN SEGES/MGI nº 147/2026): este benefício é instituído por norma federal para o apoio à parentalidade. Em cumprimento ao Art. 6º da IN nº 147/2026, sua estimativa de custos deve constar obrigatoriamente na proposta, observando-se que:

I. Valor de Referência: O valor teto para o reembolso individual é de R\$526,64 por dependente elegível, conforme Anexo I da referida norma.

II. Estimativa de Provisionamento: A planilha deverá ser preenchida com base no percentual de incidência padrão de 20% (vinte por cento), resultando no valor estimado por trabalhador alocado no posto.

III. Incidência de custos indiretos, tributos e lucro: para fins de composição da planilha de custos e formação de preços desta contratação, os valores provisionados a título de reembolso-creche no Submódulo 2.3 estarão sujeitos à incidência de custos indiretos, tributos e lucro (CITL/BDI), considerando a metodologia adotada pela Administração para remuneração da gestão e operacionalização do benefício."

IV. Natureza da Verba: O benefício possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a base de cálculo para encargos sociais e trabalhistas (Módulos 1 e 2.1).

5.15.4.2. O pagamento efetivo à Contratada fica condicionado à ativação do benefício e à comprovação mensal do desembolso:

I. Ativação: a Contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação necessária à habilitação do benefício, incluindo requerimento do trabalhador, certidão de nascimento ou guarda judicial, declaração relativa à proteção de dados pessoais e declaração de inexistência de percepção cumulativa do benefício, nos termos da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

II. Comprovação Mensal: O ressarcimento ocorrerá mediante fatura discriminada, acompanhada da prova do crédito em conta do trabalhador e do documento fiscal da instituição de ensino.

III. Glosa: caso a documentação comprobatória esteja incompleta, inconsistente ou não haja comprovação do efetivo desembolso no período de referência, o respectivo valor não será devido, ficando sujeito à glosa integral

5.15.4.3. Considerando a recente regulamentação do tema, eventual orientação superveniente da SEGES/MGI, AGU ou TCU que disponha de forma diversa sobre a composição dos custos (incidência ou não de custos indiretos, lucros e tributos) poderá ensejar a revisão contratual para adequação da planilha e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Dos regimes de tributação

5.16. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5.17. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores ao de apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

5.18. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

5.19. Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimado, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

5.20. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, cujos demonstrativos deverão ser anexados ao Comprasnet.

5.21. As alíquotas serão apuradas para PIS e COFINS, por meio da metodologia de cálculo explicitada, exemplificativamente para o Cofins, abaixo:

COFINS										
MÊS	ALÍQUOTA NOMINAL - "FATURAMENTO MENSAL"	ALÍQUOTA NOMINAL - "RECEITA FINANCEIRA"	FATURAMENTO MENSAL	RECEITA FINANCEIRA	CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE O "FATURAMENTO MENSAL"	CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A "RECEITA FINANCEIRA"	CONTRIBUIÇÃO RETIDA	CRÉDITO APROPRIADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA, APÓS COMPENSAÇÕES	ALÍQUOTA REAL
1	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
2	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
3	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
4	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
5	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
6	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
7	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
8	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
9	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
10	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
11	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
12	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
										7.23%

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O preposto designado pela Contratada deverá ser um supervisor externo, não podendo ser um dos ocupantes dos postos de trabalho estabelecidos no contrato.

6.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6.3. O preposto indicado deverá comparecer ao menos uma vez por semana por período mínimo de 8 horas na sede da contratante, ou sempre que demandado, do que se lavrará termo de comparecimento, para inteirar-se da execução contratual, bem como de eventuais ocorrências.

6.6.3.1 Deverá ser lavrado termo de comparecimento, com a indicação das orientações passadas aos vigilantes, bem como de eventuais ocorrências e deverá ser submetido a ciência da fiscalização técnica.

6.6.3.2. Havendo ocorrências que demandem a sua presença, o preposto deverá comparecer, desde que solicitado, em até 2 (duas) horas à sede da Contratante.

6.6.4. O Preposto deverá tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução.

6.6.5. O Preposto deverá desenvolver as atividades no Campus Machado e:

I - Entregar, orientar e supervisionar os colaboradores quanto a uso de EPIs;

II - Supervisionar e orientar os colaboradores quanto a conceitos básicos de segurança no trabalho;

III - Orientar os colaboradores sobre os riscos de suas atividades;

IV - Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

V - Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista, beneficiando a saúde do trabalhador;

6.6.6. É de responsabilidade do preposto o controle de frequência dos colaboradores, entrega de uniformes e EPIs, a entrega de contracheques, receber atestados, providenciar a substituição de colaboradores, representar a contratada nas atividades diárias executadas no Campus e outras que se fizerem necessárias.

6.7. A contratada deverá disponibilizar os meios de contato direto entre a Contratante e o preposto, com o fornecimento, de, no mínimo:

- um número de telefone celular, com o DDD local (35);
- um endereço de e-mail;
- um endereço para envio de correspondência por via postal.

6.7.1. Serão válidas as comunicações entre a Contratante e a Contratada, incluindo seu preposto, quando realizadas por telefone ou por escrito, e-mail ou aplicativos de mensagem.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Cessão de uso de espaço público

6.9. O IFSULDEMINAS - Campus Machado disponibilizará sem custos, sala com acesso à energia elétrica e internet para uso dos prepostos com intuito de otimizar a supervisão dos serviços.

6.10. É de responsabilidade da contratada fornecer ao seu preposto mesa de escritório, armário, cadeira, impressora, arquivo, computadores e todos os materiais de expediente necessários para desenvolvimento de suas atividades.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.19. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.20. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.21. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.22. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.24. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.25. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.27. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

6.28. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.28.1. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.28.2. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.31. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.32. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.33. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.34. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.35. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.36. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.37. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.38. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.39. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- 6.39.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.39.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.39.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.39.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.40. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.40.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
- 6.40.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
- 6.40.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
- 6.40.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.41. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.42. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.42.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.42.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.
- 6.43. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.44. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.45. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.46. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.47. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.47.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.47.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.47.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.47.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.47.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.47.1.1.3.1. A empresa contratada não poderá em hipótese nenhuma solicitar que os colaboradores a serem contratados pagueм pelas custas de seus exames admissionais mesmo que com reembolso posterior.

6.47.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.47.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.47.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.47.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.47.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.47.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.47.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.47.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.47.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.47.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.47.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.47.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.47.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.47.2.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.47.2.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.47.2.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.47.2.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.48. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.47.1.1 acima deverão ser apresentados.

- 6.49. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.47.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.50. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.51. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.52. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.53. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.54. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip 's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.55. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.56. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.57. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.58. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.59. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.60. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.61. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.62. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.63. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.64. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.65. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.66. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.67. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.68. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.69. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.69.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.69.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.70. As compensações de jornada limitam-se:

6.70.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.70.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.71. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.72. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.73. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.74. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.75. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.76. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.77. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.77.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.77.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.78. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da

CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.79. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.80. Cabe ao gestor do contrato:

6.80.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.80.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.80.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.80.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.80.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.80.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.80.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.80.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.80.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.80.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.81. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os serviços serão pagos com base na quantidade de dias efetivamente trabalhados durante o mês, além de os valores serem redimensionados com base na qualidade do serviço prestado, conforme Instrumento de Medição de Resultado.

7.4.2. Quando necessário, as glosas serão efetuadas com as seguintes formas de cálculo:

7.4.2.1. Serviço contratado por posto de serviço: cálculo da glosa por dia de não prestação do serviço será obtido a partir da divisão do valor mensal do serviço no contrato pela quantidade de dias úteis no mês, que, para simplificação processual, será denido em será denido em 21 dias no caso de jornada de segunda a sexta-feira, 25 dias no caso de jornada de segunda a sábado

7.4.3. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

7.4.4. Pela prestação dos serviços nas quantidades e prazos previstos no contrato, a contratada receberá o pagamento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto para o serviço.

7.4.5. Considera-se valor previsto para o serviço aquele expresso no contrato, devidamente atualizado, para o item, subtraídas eventuais glosas por descumprimento de obrigação, tais como as relativas à não reposição do profissional ausente ou não prestação do serviço.

7.4.6. O pagamento dos 15% (quinze por cento) restantes será realizado com base no resultado da qualidade do serviço prestado, através do IMR - Instrumento de Medição de Resultados, assim denido:

7.4.6.1. O IMR apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

7.4.6.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas.

- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.7. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.4.8. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:

a) atraso no pagamento de salários e outros benefícios e entrega de documentação geral e mensal do contrato;

b) uso e entrega de EPI’;

c) uso e entrega de uniformes;

- d) atendimento à qualidade do serviço;
- e) Entrega e manutenção de equipamentos;

7.4.9. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

7.4.10. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR 1 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e outros Benefícios
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros ou ficha de registro
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei nº 5452/43, ou data base fornecida por Convenção Coletiva da Categoria
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	- Sem atrasos = 0 (zero) Ponto - Atraso de 1 dia = 2 (dois) Pontos - Atraso de 2 dias = 4 (quatro) Pontos - Atraso de 3 a 5 dias = 10 (dez) Pontos - Atraso de 6 a 10 dias = 15 (quinze) Pontos - Mais de 10 dias = 30 (trinta) Pontos
Sanções	Ver item 7.5.2

INDICADOR 2 – Uso dos EPI´s	

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros ou ficha de registro
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	• Sem ocorrências = 0 (zero) Ponto; • 01 Ocorrências = 2 (dois) Pontos • 02 Ocorrências = 4 (quatro) Pontos • 03 Ocorrências = 6 (seis) Pontos • 04 Ocorrências = 8 (oito) Pontos • 05 ou mais Ocorrências = 10 (dez) Pontos
Sanções	Ver item 7.5.2

INDICADOR 3 – Uso dos Uniformes e crachás	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros ou ficha de registro

Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	• Sem ocorrências = 0 (zero) Ponto; • 01 Ocorrências = 2 (dois) Pontos • 02 Ocorrências = 4 (quatro) Pontos • 03 Ocorrências = 6 (seis) Pontos • 04 Ocorrências = 8 (oito) Pontos • 05 ou mais Ocorrências = 10 (dez) Pontos
Sanções	Ver item 7.5.2

INDICADOR 4 – Atendimento à qualidade do serviço	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução e eficiência dos serviços contratados.
Meta a cumprir	Realizar as atividades apresentadas de forma a atender as demandas do setor/departamento/unidade ou congênere do local da prestação do serviço.
Instrumento de Medição	Frequência do colaborador, visitas aos locais de execução, formulários de registros de ocorrências, reclamações de usuários.
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros ou ficha de registro
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	A cada registro de ocorrência será valorado o serviço, de acordo com a tabela abaixo; e a somatória mensal desses valores representará o índice de desconto.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço

OCORRÊNCIA POR CONDUTA	PONTOS
Deixar de executar atividades inerentes ao setor de trabalho, atrapalhando o planejamento proposto e inviabilizando o cronograma de execução.	0,3
Não atender o público de maneira conveniente à sua diretriz de trabalho, gerando desconforto e reclamações.	0,3
Avariar equipamento eletrônico, por mau uso ou displicência, devidamente comprovada.	0,3
Prejudicar a realização de eventos ou tarefas devido ao mau cumprimento do trabalho, atrasando cronogramas ou ensaios programados, quando for o caso.	0,3
Manter empregado sem a qualificação e Habilitação exigida para o cargo.	0,3
Deixar de cumprir as jornadas de trabalho estipuladas no contrato incluindo, os horários de descanso, folgas, intrajornada etc.	0,3
Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado.	0,3
Descumprir ou recusar-se a executar serviços previstos no contrato sem motivo justificado ou determinação formal.	0,3
Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados.	0,3
Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização do IFSULDEMINAS - Campus Machado ou que apresentar, a critério do IFSULDEMINAS - Campus Machado, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0,3
Deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos documentos necessários estabelecidos.	0,3
Deixar de cumprir a solicitação formal da Comissão de Fiscalização e de apresentar os relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato ou fornecer informações não condizentes com a realidade.	0,3
Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta, bem como a ocorrência de faltas dos empregados do licitante vencedor, sem a	

devida substituição, ou deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, Supervisor/preposto conforme estabelecido. Nestes casos ocorrerão, também, a(s) dedução(ões), em fatura, dos atrasos e faltas de empregados.	0,3
Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,3
Retirar funcionários durante o expediente ou transferir funcionários entre os setores, sem anuência prévia do IFSULDEMINAS - Campus Machado.	0,3
Deixar de cumprir demais itens do contrato não previstos nesta tabela.	0,3
Faixas de Ajuste no Pagamento	A somatória mensal desses valores, caso haja alguma ocorrência, representará o índice de desconto conforme tabela abaixo.
Sanções	Ver item 7.5.2

7.5. Faixas de reajustamento de preços:

7.5.1. As pontuações dos indicadores de qualidade (atraso no pagamento de salários e outros benefícios; uso de EPI´s, uso de uniformes e atendimento à qualidade do serviço) devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

7.5.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 4 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 4,3 a 10 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 10,3 a 16 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 16,3 a 21 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 21,3 a 25 pontos	90% do valor previsto	0,90
Acima de 25 pontos	85% do valor previsto	0,85

7.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas no edital e seus anexos

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.32.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.32.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.38. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.43. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.43.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.43.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.44. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.45. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.45.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.45.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.46. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.46.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.47. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.48. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.49. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.50. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.51. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.51.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.51.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.51.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.51.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.51.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.51.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.52. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.53. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.54. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.55. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.57. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.58. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.59. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.60. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.61. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.62. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.63. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.64. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.65. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.66. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.67. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.68. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.69. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.70. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.70.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.71. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.71.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.71.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.71.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.71.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.72. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.73. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.74. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.75. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.76. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.77. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.78. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.78.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.78.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.78.3 Multa sobre o FGTS; e

7.78.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.79. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.80. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.81. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.82. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.83. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.84. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.85. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.86. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas - Minas Gerais/Brasil – SINTRACOM, constante no Anexo IX do Edital:

a) Salários-base nos valores abaixo, para os cargos de:

- Eletricista Industrial: R\$ 2.931,99 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)
- Auxiliar de Eletricista: R\$ 1.587,22 (Um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)
- Pedreiro: R\$ 2.477,02 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos)
- Servente de Pedreiro: R\$ 1.587,22 (Um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)
- Encanador: R\$ 2.931,99 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)
- Carpinteiro: R\$ 2.477,02 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos)

- Serralheiro: R\$ 2.684,89 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

b) Benefícios Mensais e Diários, conforme valores constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços.

c) Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3 Os valores orçados pela Administração constam nas Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas ao Edital.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1 Valores unitários: conforme a tabela 1 constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.26.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.26.3. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V do Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.27.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.30.1. Essa declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.32.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$6.205.607,40 (Seis milhões, duzentos e cinco mil, seiscientos e sete reais e quarenta centavos)**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TALES MACHADO LACERDA

Coordenador Geral de Infraestrutura e Serviços



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 14:12:04.

ANTONIO MARCOS DE LIMA

Diretor de Administração e Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 14:47:13.

ALINE MANKE NACHTIGALL

Diretora-geral



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 14:32:28.

